



O deputado Vivaldo Barbosa (E) e o senador José Paulo Bisol, que pedirá seqüestro de bens dos envolvidos

## Poder da CPI é motivo de polêmica

LUIZ ORLANDO CARNEIRO

O senador José Paulo Bisol, coordenador da Subcomissão de Patrimônio e Situação Fiscal, reiterou ontem que a CPI do Orçamento poderá pedir o seqüestro de bens e até a prisão preventiva dos acusados, caso fiquem comprovadas denúncias de que os implicados estariam transferindo bens de seu nome para o de terceiros. Mas os especialistas em Direito Penal divergem sobre a competência da CPI para adotar essas medidas, mesmo havendo indícios claros de atos criminosos.

Enquanto alguns especialistas, citando Pontes de Miranda, lembram que as CPIs "não podem invadir as atribuições judiciais ou disciplinares", outros

consideram que o inquérito parlamentar tem as características de um inquérito policial, podendo os indiciados terem seus bens seqüestrados, de acordo com o Código de Processo Penal.

Os limites de ação das CPIs são definidos pela Lei nº 1579, de 1952, que trata da inquirição das testemunhas, da efetuação de diligências e da requisição de informações e documentos às repartições públicas. Mas essa lei silencia sobre a possibilidade de ser pedido, diretamente, ao juiz criminal competente — no caso o Supremo Tribunal Federal — o seqüestro de bens de um indiciado.

A lei das CPIs determina que os indiciados sejam *ouvidos* e as

testemunhas *inquiridas sob compromisso*. Assim, os deputados ouvidos pela CPI, como foi o caso do principal acusado, o deputado João Alves, não correm o risco se responderem por falso testemunho (artigo 342 do Código Penal).

O seqüestro de bens, previsto nos artigos 125 e seguintes do Código de Processo Penal, é uma medida cautelar para assegurar a reparação dos danos e a perda do produto dos crimes de que é acusado o indiciado. Para a decretação do seqüestro, pelo juiz, mesmo na fase de instrução, "bastará a existência de indícios veementes da proveniência ilícita dos bens" (art.126).